

## **LEI Nº 365/2019**

Equipara o vencimento do instrutor de informática ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Casinhas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento do instrutor de informática fica equiparado ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Casinhas, passando a vigorar no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais para aqueles que prestam 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do Magistério.

**Art. 2º** O percentual de aumento estabelecido pelo Ministério da Educação anualmente deverá ser aplicado aos vencimentos do instrutor de informática através de Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO**

Prefeito